

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 12165/25

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição do item abaixo descrito, com fornecimento parcelado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtdd	Vlr unidade	Vlr Total
1.	ÁGUA SANITÁRIA - 5 LITROS	5.000 galões	R\$ 12,13	R\$ 60.650,00

1.2. O bem tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.650,00 (Sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de Empreitada por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, justifica-se a aquisição de água sanitária, a qual será utilizada nas escolas da rede municipal e nos Complexos administrativo e pedagógico da SMEd, a fim de manter os espaços higienizados e convidativos.

2.2. O Plano de Contratações Anual do Município do Rio Grande/RS está em fase de publicação.

2.3. Em razão de o bem possuir natureza comum, amplamente comercializado por diversas entidades empresariais, a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento deste material descrito no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. Abertura do processo licitatório, com critério de julgamento de menor preço, para

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

aquisição do item descrito no objeto deste Termo de Referência.

3.1.2. O item devem ser novo, lacrado, apresentando a garantia quando assim for necessário, e deverá vir pronto para uso.

3.2. O quantitativo estimado para a contratação pretendida tem como parâmetro a demanda encaminhada pelas escolas da rede municipal de ensino.

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, a indicação de valores contratados está em anexo no documento Pesquisa de Preços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. Os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

a) o bem deve ser constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) o bem deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) o bem não conterá substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Da exigência da amostra:

4.5.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar **não** precisará apresentar amostra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Por se tratar de fornecimento parcelado, será entregue nas quantidades e prazos de entrega, de acordo com o previsto na emissão da Nota de Empenho, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado na nota de empenho, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Núcleo de Material, rua Henrique Pancada, 1027, CEP: 96211-330, Bairro Lagoa - Rio Grande / RS. Contato: Keller Borges (53) 98113-5410.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O bem será recebido provisoriamente, em até 10 (dez) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na Nota de Empenho, juntamente com a nota fiscal.

7.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1 Não será admitida a adesão a ata de Registro de Preço decorrente desta licitação. A quantidade prevista foi feita com base em planejamento do setor requisitante e que é suficiente para a nossa demanda anual com pequena margem para possível emergência, não sendo permitidas possíveis adesões.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as **Declarações** que constam no mesmo anexo.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual

negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental

08.02.12.361.0013 Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.361.0013.2001 Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de consumo

525 – 1500.0020 MDE

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação08.02.12.361 Ensino Fundamental

08.02.12.361.0013 Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.361.0013.2001 Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de consumo

2268 – 1540.0000 FUNDEB

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental

08.02.12.361.0013 Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.361.0013.2001 Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de consumo

527 – 1550.1004 SALÁRIO EDUCAÇÃO

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental

08.02.12.361.0013 Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.361.0013.2263 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de consumo

627 – 1500.0020 MDE

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.361 Ensino Fundamental

08.02.12.361.0013 Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.361.0013.2263 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de consumo

2271 – 1540.0000 FUNDEB

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.365 Educação Infantil

08.02.12.365.0013 Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.365.0013.2300 Manutenção das EMEIS

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de consumo

1274 – 1500.0020 MDE

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.365 Educação Infantil

08.02.12.365.0013 Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.365.0013.2300 Manutenção das EMEIS

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de consumo

1612 – 1540.0000 FUNDEB

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.365 Educação Infantil

08.02.12.365.0013 Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.365.0013.2300 Manutenção das EMEIS

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de consumo

1276 – 1550.1004 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Secretaria de Município da Educação
Município do Rio Grande/RS, 26 de março de 2025.

Marcia Santos de Melo
Coord.do Núcleo de Compras/SMEd

Cleuza Dias
Secretária de Município da Educação